DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 760B | Página 1 de 7 | Terça-feira, 26 de janeiro de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia de Covid-19".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que instituiu no âmbito do Plano São Paulo disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, a fim de conter a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica o Município de Altinópolis sujeito às regras dispostas para a fase vermelha do Plano São Paulo nos seguintes dias:

I - 30 e 31 de janeiro de 2021;

II - 6 e 7 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Conforme estabelecido na fase vermelha do Plano São Paulo, nas datas previstas no caput deste artigo, as atividades abaixo relacionadas deverão obedecer às seguintes regras:

I – Não permitida a abertura de comércio e serviços:

II – Lojas de conveniência não poderão vender bebida alcoólica após às 20h00;

III – Restaurantes, bares e similares não poderão oferecer consumo local;

IV – Não permitida a abertura de salões de beleza e barbearia:

V – Não permitida a abertura de academias de esportes e centros de ginástica:

VI – Não permitida a realização de eventos, convenções e atividades culturais:

Artigo 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 25 de janeiro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

DECRETO N.º 16, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre retorno das aulas e atividades letivas nas Unidades Escolares das redes públicas e privadas do Município de Altinópolis e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o aumento alarmante dos novos casos de Covid-19 em todo o estado de São Paulo e retorno da região da DRS XIII para a fase laranja do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO as recomendações realizadas pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, Comitê Intersetorial e do Conselho Municipal da Educação de Altinópolis.

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais em toda a Rede de Ensino Pública e Particular, bem como de cursos livres, ficando mantidas aulas e atividades remotas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 26 de janeiro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procurador do Município

DECRETO N.º 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"Estabelece critérios para o processo anual de atribuição de gestores para unidades escolares e de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério que integrará a Rede Municipal de Ensino para ano letivo de 2021".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

DECRETA:

Artigo 1º. Compete à Secretaria da Educação do Município de Altinópolis atribuir os cargos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a necessidade da Secretaria da Educação, o perfil, a experiência e o desempenho de cada docente e gestor, a fim de garantir a melhoria de processo ensino e aprendizagem.

Artigo 2º. Fica constituída a Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de Classes e Aulas de que trata este Decreto, composta dos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

Elaine Aparecida da Silva – Secretária Municipal de Educação

Eneida Maria Macedo – Secretária Adjunta da Educação

Cristina Aparecida da Silva Sotero – Assessora de Supervisão de Ensino

Lenisa Morais Queiroz Cabral - Professora Coordenadora

Alessandra Renata Aparecida da Silva Malaguti – Gestora de Cadastro de Alunos

Parágrafo Único. Os trabalhos da Comissão Coordenadora serão acompanhados pelos profissionais Diretores das Unidades Escolares Municipais, garantindo total legalidade ao referido processo.

Artigo 3º - O processo anual de atribuição de classes e/ou aulas realizar-se- á em cinco etapas conforme publicação de edital com datas e horários específicos, sendo:

I – Atribuição da função de Professor Coordenador aos Titulares de cargos que serão afastados para exercerem suas funções junto a Secretaria da Educação.

II–Atribuição de classes/aulas aosdocentes titulares de cargo por ordem de classificação e professores readaptados na Secretaria Municipal de Educação e designados para o exercício de função administrativa,

III – Atribuição de classes/aulas aos docentes titulares de cargos para substituição de professores afastados para trabalho junto a Secretaria da Educação e docentes readaptados.

IV - Atribuição de diretor, vice-diretor.

V –Atribuição de classes/aulas regulares aos docentes aprovados e classificados no processo seletivo 01/2019, e no próximo que vier a ser realizado.

VI – Atribuição de classes e/ou aulas remanescentes, decorrentes de afastamentos de professores efetivos, aos docentes classificados e aprovados no processo 01/2019, e no próximo que vier a ser realizado.

VII –Atribuição de aulas para turmas que eventualmente se formarem no contraturno em atividades de recuperação, reforço de alunos, turmas de alfabetização ou Projeto de Tempo Integral para professores titulares de cargo, docentes aprovados e classificados no processo seletivo vigente.

Parágrafo Único. As etapas descritas acima poderão ser postergadas a critério da Secretaria Municipal de Educação, em razão de necessidade de homologação e efetivação de Concursos Públicos ou Processos Seletivos promovidos para Contratação de Docentes.

Artigo 4 °. Todos os professores efetivos da rede municipal de ensino, professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município e os professores classificados do

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

processo seletivo vigente, estão convocados para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

§ 1 º. Na impossibilidade do professor comparecer ao processo de atribuição de classes e aulas, deverá nomear por meio de uma procuração, um responsável maior de idade, para esta finalidade específica, devendo constar do mandato a devida firma reconhecida do mandante.

§ 2º.Não comparecendo o professor titular de cargo e nem o seu representante legal, a Comissão de Atribuição efetivará a atribuição de ofício.

Artigo5º – Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I – Classe – com classes da Educação Infantil, Ensino Fundamental (ciclo I) e Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental cicloI)

II – Aulas – com aulas dos anos finais (6 ao 9° ano) do Ensino Fundamental, aulas da Educação de Jovens e Adultos (6º ao 9º anos) e/ ou aulas Ensino Fundamental I – de Inglês, Arte, Educação Física e Técnicas de redação que compõe as disciplinas do período regular;

Artigo 6º. Os docentes efetivos inscritos nos respectivos cargos serão classificados, observado o campo de atuação, de acordo com os seguintes critérios:

I - Situação funcional:

a) docentes titulares de cargo nomeados por concurso público, docentes estáveis conforme contagem de tempo de serviço e títulos.

§ 1º. Para os docentes afastados junto ao Convênio da Municipalização serão computados os títulos e o tempo do Magistério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º. O tempo de serviço dos docentes efetivos (PEB I – Infantil, Fundamental Ciclo I e Fundamental Ciclo II), Diretores e Vice-Diretores de Escola trabalhado em afastamentos junto aos órgãos da Secretaria Municipal da Educação, será computado regular e integralmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas e Unidade Escolar.

§ 3º. Serão considerados como critérios de desempate na classificação dos docentes, em primeiro lugar, a maior idade e em segundo lugar, o maior número de filhos.

§ 4º. O profissional efetivo na área de educação que optar por atuar em cargo de gestão pública, em outra instituição de diferente órgão, deverá solicitar afastamento temporário e/ou por tempo indeterminado de seu cargo, nos termos da legislação vigente.

Artigo 7º. A atribuição de classes e de aulas aos docentes realizar-se-á de acordo com a seguinte sequência:

I - Constituição de jornada de trabalho composta de 16 h/a para docentes do Ensino Fundamental Ciclo II, de 20 h/a para Docentes do Ensino Fundamental Ciclo I e 19 h/a para Docentes do Ensino Infantil;

II – Atribuição de aulas livres ou em substituição do Ensino Fundamental Ciclo II será atribuída ao Docente Efetivo do PEB II e docentes contratados e classificados no processo seletivo vigente, primeiramente àqueles titulares que possuam formação acadêmica em disciplina decorrente de sua Licenciatura Plena.

III – Atribuição de Jornada de Trabalho aos Docentes titulares de cargo para complementação de jornada e, ou carga suplementar será até o limite de 27 h/a para o Ensino Fundamental Ciclo II, 27 h/a para o Ensino Fundamental Ciclo I e 27 h/a para a Educação Infantil.

IV - Serão respeitadas as limitações da Lei Municipal nº 1.881 de 18 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre o terço destinado à realização de Horário de Trabalho Pedagógico para aulas no período regular de ensino, salvo em período de Pandemia onde poderá ser utilizado em aulas para revezamentos de alunos na formação de mais turmas seguindo os protocolos de distanciamento social.

V – Atribuição de aulas livres, substituições remanescentes ou substituições em caráter emergencial do processo atributivo será oferecida primeiramente aos titulares de cargos efetivos e/ou e docentes classificados pelo processo seletivo, os quais possuam Licenciatura Plena ou em Disciplinas Correlatas (PEB I e II).

VI- Atribuição de Aulas de Inglês, Arte e Educação Física na Grade Curricular do Ensino Fundamental do Ciclo I serão oferecidas primeiramente aos docentes efetivos ou docentes classificados em processos seletivos PEB II, que possuam formação acadêmica em disciplina

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

decorrente de sua Licenciatura Plena ou Disciplinas Correlatas.

VII – A Secretaria da Educação irá atribuir as aulas de: inglês, Arte e Educação física ao docente PEB II, preferencialmente aquele que fechará o bloco em cada U. E. com objetivo que o mesmo crie vínculo com a toda escola e sua comunidade escolar.

VIII – Os professores deverão realizar aulas presenciais, remotas ou On Line (através de aplicativos) conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 8º. As atribuições a título de substituição e aulas remanescente de trabalho docente na Unidade Escolar durante o ano letivo de 2021, deverão respeitar a classificação do Processo Seletivo Vigente.

I – Os professores titulares de cargos e classificados em processos seletivos vigente que tiverem interesse em substituições eventuais deverão depois do processo de atribuição de aulas fazer um cadastro na Secretaria da Educação no período de inscrição até dia 25 de fevereiro de 2021, respeitada a ordem da classificação.

II - Substituições eventuais que excederem 7 dias letivos, os professores que substituem os afastamentos contínuos começará a realizar os HE e HTPC para melhor planejamentos das aulas para os alunos.

III - Nas ausências emergências de professores PEB I e II (inglês, artes, Tecnicas de redação e Ed. Física) das turmas do Fundamental I, o diretor poderá solicitar que o professor da própria turma substitua seu colega, desde que não atrapalhe o cumprimento de sua carga horária.

§1º. A ausência na atribuição dos professores aprovados no processo seletivo vigente realizadas pela Secretaria da Educação será entendida como desistência.

§2º. O docente que assumir as aulas remanescentes ou de substituição, não poderá desistir da mesma para assumir outra atribuição antes do termino da que assumiu.

Artigo 9.É dever do professor participar de todas as reuniões, como HTPCs, HEs, Reuniões de pais, conselho de classe e formações continuadas realizadas pela escola e Secretaria da Educação, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos.

Parágrafo único. Os dias de HTPC ou HE poderão realizados de forma presencial ou através de aplicativos e ter seus dias alterados conforme a necessidade da Unidade Escolar e Secretaria da Educação.

Artigo 10. Fica vedado ao docente o direito de usufruir Falta Abonada nos dias de HTPCs, Conselho de Classe, planejamento, replanejamentos, formações continuadas, e Reuniões de pais.

Artigo 11. Cabe à Direção da Escola decidir sobre o deferimento da falta abonada para o docente que a requerer, devendo respeitar o limite de apenas uma falta de docente por dia ou conforme agendamento da escola.

Parágrafo único. Havendo mais de um requerimento de falta abonada para a mesma data, a direção da escola dará prioridade para aquela decorrente de tratamento de saúde.

Artigo 12. O direito aos dias de folga decorrente da lei 9.504 (falta TRE) terão prazo de fruição de 2 (dois) anos a contar de sua expedição.

Artigo 13. As faltas agendadas deverão ser comunicadas à secretaria da escola com no mínimo 05 dias de antecedência, e os atestados ou declarações para tratamento de saúde ou consultas médicas deverão ser comprovadas no prazo de 24 horas após a falta.

Artigo 14. Deverá ser feito junto à Direção de cada Unidade Escolar um protocolo de intenção de ausências, obedecendo o critério de uma ausência por dia para cada modalidade de serviço na Unidade Escolar, salvo comprovada ocorrência de situações de caráter emergencial e devidamente justificáveis.

Artigo 15. Os docentes com acúmulo de cargo em Unidades Escolares distintas somente terão deferimento da solicitação de falta Abonada e falta TRE após consenso dos gestores das Unidades Escolares.

Artigo 16. - As Formações Continuadas oferecidas pela Secretaria da Educação do Município terão como mérito pontuação em interstício, tempo de serviço e avaliação de desempenho respeitando suas modalidades, podendo ser realizados de forma presencial ou online.

Artigo 17. As classes do “Atendimento Educacional Especializado - AEE” serão atribuídas ao PEB II

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Especialista, Titular de Cargo ou a docente devidamente habilitado na área daeducação especial, das referidas aulas, para atuar com todos os alunos que possuam necessidades educacionais especiais do Ensino Fundamental ciclo I e II, perfazendo um total de até 40h/a semanais em cumprimento à alteração de Lei nº 1532 de 08 de dezembro de 2006 para a Lei Municipal nº 1.881, de 18 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único. Fica regulamentado que as Salas de Recursos serão utilizadas como ferramenta para o profissional trabalhar no Contra Turno, e que, no Ensino Regular, o profissional do AEE deverá dar suporte ao aluno e ao professor.

Artigo18. As turmas e/ou aulas do Contraturno que eventualmente sejam criadas para atender turmas de Recuperação/ Reforço ou turmas de alfabetização,destinado ao atendimento dos alunos com defasagem ou dificuldade de aprendizagem, poderão ser atribuídas a docentes PEB I e titulares de classes efetivos e docentes classificados no processo seletivo, devidamente habilitados.

Parágrafo único. Terão preferência na atribuição de aulas do contraturno os docentes titulares de cargo, respeitando sua classificação, na seguinte sequência:

I - Primeiramente aos docentes titulares de cargos e docentes contratados das próprias Unidades Escolares do Ensino Fundamental;

II - Não tendo interesse nas turmas do ensino fundamental I da própria unidade escolar, a atribuição será primeiro para efetivos e depois professores contratados temporariamente.

III -Não preenchidas as aulas, estas serão oferecidas aos docentes classificados no processo seletivo vigente.

Artigo 19. As aulas do Projeto Leitura do Ensino Fundamental do Ciclo II, realizadas no período regular, poderão ser atribuídas primeiramente ao titular de cargo, depois aos contratados do Processo Seletivo PEB I ou II que apresentarem um Plano de trabalho de Leitura/ escrita que será analisado pela comissão de atribuição.

Artigo 20. As aulas de Acompanhamento Pedagógico, Leitura, Esporte e Recreação do Projeto de tempo integral realizadas no contraturno das escolas de Ensino Fundamental, serão primeiramente atribuídas aos professores titulares de cargo (PEB I e II), em seguida aos classificados no processo seletivo de Projeto de tempo Integral e após aos classificados do Processo Seletivo do ensino regular.

Parágrafo único. As horas aulas do Projeto de Tempo Integral serão cumpridas integralmente com os alunos, conforme a necessidade da Unidade Escolar.

Artigo 21. Os professores de contrato temporário que não estiverem desempenhando com eficiência seu trabalho serão submetidos a análise desta Comissão Avaliação de Desempenho do Magistério, que poderá opinar pela rescisão contratual.

.

Artigo 22- A atribuição de classes e/ou aulas dos cursos de “Educação de Jovens e Adultos - E.J.A” terá validade anual e serão atribuídas no mesmo período do ensino regular, seguindo assim, o inciso IV do artigo 20 da Lei nº 1.532, de 08 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 1.881, de 18 de dezembro de 2013.

§1º- As aulas da EJA serão atribuídas para constituição de jornada de trabalho e complementação da jornada de trabalho de titular do cargo, bem como para carga horária dos docentes não efetivos e candidatos à contratação.

§ 2º. Se não ficar esgotada a atribuição das aulas com o docente efetivo, as mesmas deverão ser atribuídas a profissionais contratados em caráter temporário, sendo que 1/3 da carga horária deverá ser cumprida conforme determinação da Secretaria da Educação para aulas regulares.

Artigo 23 - As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de docentes titulares de cargo que eventualmente se afastarem, serão atribuídas, primeiramente, aos demais docentes titulares de cargo e, após aos docentes contratados, obedecida a ordem de classificação.

Artigo 24– Nos termos do parágrafo único do artigo 63 da lei 1.532/06,a pedido do diretor da Unidade Escolar, as aulas atribuídas em virtude de substituições do docente titular por afastamentos contínuos, assim considerados aqueles com intervalos igual ou inferior a 15 dias, poderão ser destinadas sempre ao mesmo docente

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

que o substituiu, a fim de evitar a mudança excessiva de docentes numa mesma classe/aula e não prejudicar a aprendizagem dos alunos.

Artigo 25. É expressamente vedada a atribuição de classes/aulas à docentes que ultrapassem 40 horas/aula semanais, salvo substituições eventuais.

Artigo 26. As classes e/ou aulas remanescentes do Processo de Atribuição poderão ser oferecidas aos docentes contratados em caráter temporário, desde que devidamente habilitados em Licenciatura Plena e classificados em processo seletivo a que tiverem sido submetidos, vedado acumulação de cargos.

Parágrafo único. Na ausência deste docente classificado nas disciplinas do núcleo comum e/ou da parte diversificada, as aulas remanescentes deverão ser atribuídas a docentes habilitados em áreas afins com Licenciatura Plena com Disciplinas Correlatas.

Artigo 27. A acumulação de dois cargos de docentes efetivos, em diferentes modalidades (Infantil/ Fundamental Ciclo I e Fundamental Ciclo II) ou de duas funções docentes poderá ser exercida desde que haja compatibilidade de horários, consideradas também as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC, HTPE e HTPL), bem como o trânsito entre as jornadas.

Artigo 28. O Professor efetivo e o Professor Contratado Temporariamente do Ensino Fundamental Ciclo I ou Ciclo II (Língua Portuguesa) poderá atuar em carga suplementar em aula de técnica de redação das unidades escolares do ensino Fundamental.

Parágrafo único. Caso não haja interesse do docente efetivo ou contratado temporariamente nestas aulas de técnicas de redação de sua classe, a mesma será atribuída para os docentes titulares de cargo ou classificados e aprovados no processo seletivo vigente.

Artigo 29. O docente do ensino Fundamental (CICLO I) que tiver aulas de técnica de Redação atribuídas não poderá desistir das aulas durante o ano letivo, exceto na situação

do docente vir a prover novo cargo/função públicos, de qualquer alçada, em regime de acumulação, ou ainda mediante justificativa devidamente fundamentada a ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual decidirá a respeito.

Artigo 30. Será permitido a permuta de classes entre dois docentes desde que, voluntariamente, apresentem à Comissão de Atribuição requerimento assinado pelos interessados, a qual decidirá sobre o pedido no ato da atribuição.

Artigo 31. Os docentes deverão cumprir as normas e diretrizes dispostas no Regimento Comum das Escolas Municipais e no Calendário Escolar.

Artigo 32. O professor contratado temporariamente para o ano letivo de 2021, que descumprir os termos contratuais estabelecidos, fica impedido de receber novas atribuições de aulas, durante o período letivo, exceto para atuar como docente em aulas eventuais.

Parágrafo Único. Serão aceitas as desistências de classes e/ou aulas a Docentes que, oportunamente, durante o ano letivo, possam constituir uma jornada de trabalho, em outro segmento,(Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e EJA).

Artigo 33.Os professores de Educação Básica, poderão ser designados pela Secretaria de Educação para a função de Auxiliar de Docência, Professor Coordenador de Educação Infantil ou Ensino Fundamental I e II, facultada a sua aceitação.

Artigo 34. Os professores envolvidos no processo de atribuição, classificados nos processos seletivos vigentes ,deverão apresentar na atribuição, Diploma e/ ou Histórico de Graduação que comprovem a habilitação expressamente exigida no edital para a área em que está aprovado, e os demais documentos terão um prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas, a partir da data Atribuição para apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Parágrafo único. Aos professores a quem forem atribuídas aulas ou turmas durante o ano letivo, devido a desistência ou afastamentos, e que já possuírem cadastro e documentos no setor do RH da prefeitura ficam dispensados de nova apresentação dos documentos exigidos neste artigo.

Artigo 35. Em razão da situação de emergência no Município de Altinópolis, declarada pelo Decreto Municipal n.º 27 de 21 de março de 2020, ficam impedidos de participar do processo de atribuição de aulas, os aprovados em processo seletivo que sejam:

I - gestantes e lactantes;

II - maiores de 60 (sessenta) anos;

III - portadores de qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

Parágrafo único. Os professores temporários deverão apresentar no ato da atribuição autodeclaração de que não fazem parte do grupo de risco ao desenvolvimento de sintomas mais graves de Covid-19

Artigo 36 – Sem prejuízo do disposto neste Decreto, todos os profissionais que exercem suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, deverão necessariamente participar de todas as atividades relacionadas a planejamento e capacitação a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do parágrafo único do art.40 da Lei Federal n. 11.494/2007.

Parágrafo Único: todos os docentes e profissionais da educação deverão respeitar e seguir o cronograma do calendário escolar nos dias letivos, de planejamento, formações pedagógicas, comemorações cívicas, conselho de classe e série, e estar disponível às convocações realizadas pela secretaria da educação quando for necessário.

Artigo 37. O decreto de Atribuição e Editais de Atribuição de classes/aulas lançados durante o ano letivo, serão divulgados apenas no site da Prefeitura Municipal e/ ou no átrio das respectivas Unidades Escolares, onde os candidatos deverão ser responsáveis pela consulta e comparecimento nas datas previamente designadas.

Artigo 38- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 26 de janeiro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta FreiriaRomito de Andrade

Procuradora do Município